



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
Instituto Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA

	<b>Investimento RE-C05-i05-RAA: Relançamento Económico da Agricultura Açoriana</b>
	<b>Ação – Regimes de Apoio à Inovação de Produtos e Processos de Produção e Organização, Transição Verde e à Transição Digital, destinados à Reestruturação de Empresas Regionais do setor da Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas</b>

**Termo de Responsabilidade do Beneficiário**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_,  
sita em \_\_\_\_\_, representado(a) neste ato  
por \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_

na sequência do projeto de investimento, apresentado no âmbito do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2022/A, de 15 de novembro de 2022, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2023/A, de 21 de fevereiro de 2023, declara para os devidos efeitos que:

1. Não se enquadra no conceito de Empresa em Dificuldade, conforme previsto na alínea c) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/A, de 24 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2023/A, de 23 de março de 2023;
2. Não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 2022/2472 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022, e na alínea a) do n.º 4 do artº1º do Regulamento (UE) nº 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014;
3. Não ter sido condenado em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
Instituto Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA

e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência ou de risco agravado de saúde;

4. Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes ou descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios, no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
5. Não apresentou os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão, ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
6. Garante o cumprimento do princípio de “Não Prejudicar Significativamente” ou “*Do No Significant Harm (DNSH)*”, não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2020;
7. Os custos incorridos com a aquisição de ativos incorpóreos, foram adquiridos a terceiros com os quais não está relacionado;
8. Não apresenta investimentos relacionados com a produção de biocombustíveis a partir de alimentos;

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura reconhecida)

Modelo: PRR.001.v1